



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretária interina

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

Melina Cláudia Heringer Gama

Ghiotti Stofel

Controladora Geral Municipal - CGM

Fábio Sobrinho dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

**Leandro Viana
Antunes Pinheiro**

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Douglas Rodrigues Barros

Secretário Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
– SEMOB

Rosilane Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP

Fabrcio Viana Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Licitações Compras
e Contratos - SEMLICC

Rafael da Silva Cortês

Secretário Municipal de Administração -
SEMAD

SEÇÃO I - CONTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2022.
Nº PROCESSO: 307/2022.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
J.L.P FONSECA TELECOM ME, CNPJ 07.174.757/0001-40.**

OBJETO: Renovação, bem como o reajuste com base no IPCA com o índice de 3,925950% do Contrato nº 028/2022 que consoante Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação, configuração e conexão de IP, dedicada para acesso à internet na velocidade de 500 Mbps full duplex, estrutura em fibra ótica, com possibilidade de upgrade.

VALOR: R\$ 153.923,04 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e vinte e três reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2024.

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 032.2023.

Nº PROCESSO: 2001/2023

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
R M CENTRAL OFFICES LTDA, CNPJ 18.154.643/0001-55.**

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$ 168.705,36 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e cinco reais e trinta e seis centavos).

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$ 169.029,36 (cento e sessenta e nove mil e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25/07/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 094.2023.

Nº PROCESSO: 7835/2023.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
TRM SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 21.427.040/0001-94.**

OBJETO: Prorrogação do contrato 094.2023, que consoante a Cláusula Primeira, é a contratação da Ata de Registro de Preço nº 090/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 56/2023 – SEMOB/SEMTRAN, Processo Administrativo 2048/2023, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, serviços de mecânica em geral de veículos de porte leve, médio e pesado, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais necessários a execução dos serviços para atendimento as demandas da Subsecretaria Municipal de Transporte, conforme fls. 02/03 do Procedimento Administrativo 7835/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2024.



EXTRATO DO 1º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042.2023.

Nº PROCESSO: 14996/2022.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;
JLP FONSECA TELECOM ME, CNPJ 07.174.757/0001-40.**

OBJETO: Renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 042.2023 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada em serviço de instalação, configuração e conexão IP dedicada.

VALOR: R\$ 14.000,04 (quatorze mil reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2024.



SEÇÃO II - SECRETARIA DE FAZENDA

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA N.º 05/2024

PARTES:

I. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 29.737.103/0001-10, situado na Avenida Marechal Câmara, 171º, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seus representantes legais, **Antonio Melo Alvarenga Neto**, Diretor Superintendente, Identidade no: 2783496, Órgão Expedidor: IFP/RJ, CPF n. 337.725.337-87, **Julio Cezar Rezende de Freitas**, Diretor de Produtos e Atendimento, Identidade no: 025194309, Órgão Expedidor: IFP/RJ, CPF no: 271.069.427-15;

II. **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.741.098/0001-57, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro, Silva Jardim - RJ - CEP 28.820-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Maira Branco Monteiro**, Identidade nº 13.024.877-6, Órgão Expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 091.817.197-01;

resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, autorizado pela **Prefeitura Municipal de Silva Jardim**, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS RESPONSABILIDADES

O presente termo tem por objeto o compromisso entre os partícipes, para o repasse de conhecimento aos atendentes e acompanhamento dos atendimentos no espaço denominado Sala do Empreendedor, bem como a disponibilização de materiais gráficos e outras soluções para o atendimento de Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte na estrutura do **MUNICÍPIO**, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, visando a permanente melhoria dos atendimentos em prol dos pequenos negócios com vistas ao aumento de competitividade destes e do desenvolvimento sustentável do Estado.

§1º É responsabilidade do **MUNICÍPIO**, fornecer tratamento diferenciado aos pequenos negócios, tal como prevê a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações previstas na Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

§2º A Sala do Empreendedor visa centralizar os serviços de atendimentos do **MUNICÍPIO** aos potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e pela internet, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas.

§3º Os atendentes da Sala do Empreendedor são servidores e/ou contratados da prefeitura, sem vínculo empregatício com o **SEBRAE/RJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. São Atribuições do **SEBRAE/RJ**:

- Fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial;



(Handwritten signatures and initials)



- b) Fornecer material institucional e de comunicação das soluções do **SEBRAE** para disponibilizar aos atendentes e aos Pequenos Negócios;
- c) Fornecer material sobre os processos do Microempreendedor Individual, bem como de gestão para disponibilizar aos atendentes e clientes;
- d) Capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento aos clientes, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- e) Realizar reuniões periódicas com os atendentes da Sala do Empreendedor para sanar dúvidas pertinentes ao atendimento e verificar ajustes que sejam necessários;
- f) Disponibilizar instrumento, físico ou digital, para lançamentos dos atendimentos realizados;
- g) Disponibilizar, quando conveniente, técnicos próprios ou terceirizados para realização de atendimento, palestra, consultorias e/ou capacitações aos clientes da Sala do Empreendedor.
- h) Disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para os Microempreendedores Individuais, presenciais, semipresenciais ou online;
- i) Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

2.2. São atribuições do **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- b) Instalar a Sala do Empreendedor conforme especificações disponibilizadas pelo **SEBRAE/RJ**;
- c) Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;
- d) Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- e) Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia e reuniões periódicas com o **SEBRAE/RJ**;
- f) Receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/RJ** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Micro e Pequena Empresa;
- g) Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- h) Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- i) Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste compromisso, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais,





contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor, isentando assim o SEBRAE/RJ de qualquer espécie de vínculo empregatício com tais;

- j) Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;
- k) Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;
- l) Organizar a agenda de capacitações para os Microempreendedores Individuais e informar ao **SEBRAE/RJ** em tempo hábil;
- m) Registrar todos os atendimentos em planilha, sistema ou site fornecido pelo **SEBRAE/RJ**;
- n) Encaminhar ao **SEBRAE/RJ** as informações de atendimento registradas, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- o) Responsabilizar-se por erros e/ou omissões nos atendimentos realizados pelos atendentes da Prefeitura Municipal; e
- p) Guardar sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que tiver acesso em decorrência desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES E CUSTOS

O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Termo, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada instituição que assina a presente parceria, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o outro partícipe e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá o partícipe não-empregador/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria entrará em vigor **na data de sua assinatura integral** e seu prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovando até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo.



Handwritten signature in blue ink.



CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser:

I – **Denunciado** a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

II – **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- dissolução ou pela alteração dos Partícipes ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução desta parceria.

Parágrafo único: Em caso de denúncia do Termo, o MUNICÍPIO deverá deixar de utilizar todos os itens constantes como objeto do presente Termo e todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo **SEBRAE/RJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste termo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

§1º Os partícipes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O Município compromete-se a:

- não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos





clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
- III. manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;
- IV. manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;
- V. divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- VI. não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/RJ para qualquer outra finalidade que não seja a promoção desta Parceria;
- VII. não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/RJ;
- VIII. não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/RJ, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/RJ;
- IX. não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/RJ, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;
- X. armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;
- XI. armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- XII. ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/RJ, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a parceria.
- XIII. devolver ao SEBRAE/RJ, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito



[Handwritten signatures in blue ink]



horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/RJ;

XIV. em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/RJ todos os direitos por este detido, decorrentes desta Parceria ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

XV. informar imediatamente ao SEBRAE/RJ o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/RJ, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/RJ, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

XVI. informar imediatamente ao SEBRAE/RJ qualquer violação a esta Parceria.

§1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento; (c) que o Município, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/RJ, devendo o Município comunicar prontamente ao SEBRAE/RJ de tal ocorrência.

§2º O Município concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/RJ para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao Município que não esteja dentro dos estritos limites legais.

§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o Município e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DOS DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

O Partícipe executor deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no termo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.





O Partícipe executor deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de **Silva Jardim**, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, os partícipes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Silva Jardim, 25 de março de 2024.

Pelo SEBRAE/___:

Diretor (a) Superintendente

Diretor (a) Técnico

Pelo MUNICIPIO:

Prefeita Municipal

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Testemunhas:

Nome: Leandro Viana de Funes Pinheiro
CPF: 099.594.737-67

Leandro V. Artur de Pinho
Secretário de Fazenda
Mat. 3075-9

Nome: Juliana Bastos Kohnmann
CPF: 081976847-83





PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SAS (SISTEMA DE ATENDIMENTO DO SEBRAE) NAS SALAS DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

1. EXECUTOR – PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: SEBRAE/RJ	
ENDEREÇO : Avenida Marechal Câmara, 171º – Centro – Rio de Janeiro/RJ	
CNPJ no: 29.737.103/0001-10	
REPRESENTANTES LEGAIS	
Nome: Antonio Melo Alvarenga Neto	Nome: Julio Cezar Rezende de Freitas
Função: Diretor Superintendente	Função: Diretor de Produtos e Atendimento
Identidade no: 2783496	Identidade no: 025194309
Órgão Expedidor : IFP/RJ	Órgão Expedidor: IFP/RJ
CPF no: 337.725.337-87	CPF no: 271.069.427-15

2. OUTRO(S) PARTÍCIPE(S)

RAZÃO SOCIAL: Município de Silva Jardim	
ENDEREÇO: Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro, Silva Jardim - RJ - CEP 28.820-000	
CNPJ nº: 28.741.098/0001-57	
REPRESENTANTES LEGAIS:	
Nome: Maira Branco Monteiro	
Função: Prefeita Municipal	
Identidade no: 13.024.877-6	
Órgão Expedidor: DETRAN/RJ	
CPF no: 091.817.197-01	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto de implantação do SAS (Sistema de Atendimento do Sebrae) na Sala do Empreendedor no município de Silva Jardim

4. PÚBLICO – ALVO

MEI, Micro e Pequenas Empresas do Município que serão atendidas pela Sala do Empreendedor.

5. OBJETIVO DO PROJETO

O presente termo tem por objeto o compromisso entre os partícipes, para o repasse de conhecimento aos atendentes e acompanhamento dos atendimentos no espaço denominado Sala do Empreendedor, bem como a disponibilização de materiais gráficos e outras soluções para o atendimento de Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte na estrutura do **MUNICÍPIO**, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, visando a permanente melhoria dos atendimentos em prol dos pequenos negócios com vistas ao aumento de competitividade destes e do desenvolvimento sustentável do Estado.

A parceria do Sebrae com as Salas do Empreendedor visa estimular o empreendedorismo, preparar empreendedores para formalização de negócios e aumentar a longevidade, competitividade e inovação dos pequenos negócios.

A intenção é tornar as Salas do Empreendedor dinâmicas, geradoras de resultados para ambas partes, e promotora de desenvolvimento e renda em





seus territórios.

6. JUSTIFICATIVA

A Sala do Empreendedor visa centralizar os serviços de atendimentos do município aos potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e pela internet, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas.

Para que haja um melhor controle dos atendimentos realizados por todo Estado do Rio, o Sebrae através dessa parceria irá capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento aos clientes, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada, fornecer material institucional e de comunicação das soluções do SEBRAE para disponibilizar aos atendentes e aos Pequenos Negócios.

7. RESULTADOS ESPERADOS (IMPACTO SOCIAL)

- Registros dos atendimentos realizados por meio dos profissionais de atendimento das Salas do Empreendedor, portanto, traz possibilidades de realização de ações de prospecção/relacionamento.
- Implantação de rotinas de monitoria da qualidade sobre os registros de atendimentos.
- Contabilização dos atendimentos realizados e registrados.
- Maior integração Sala do Empreendedor / Canais de atendimento Sebrae.
- Mapeamento da necessidade dos pequenos negócios e candidatos a empresários de cada município possibilitando uma atuação focada e conjunta com o Sebrae.
- Acompanhamento e monitoramento dos atendimentos.

8. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

SEBRAE/RJ:

- a) Fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial;
- b) Fornecer material institucional e de comunicação das soluções do **SEBRAE** para disponibilizar aos atendentes e aos Pequenos Negócios;
- c) Fornecer material sobre os processos do Microempreendedor Individual, bem como de gestão para disponibilizar aos atendentes e clientes;
- d) Capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento aos clientes, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- e) Realizar reuniões periódicas com os atendentes da Sala do Empreendedor para sanar dúvidas pertinentes ao atendimento e verificar ajustes que sejam necessários;
- f) Disponibilizar instrumento, físico ou digital, para lançamentos dos





atendimentos realizados;

- g) Disponibilizar, quando conveniente, técnicos próprios ou terceirizados para realização de atendimento, palestra, consultorias e/ou capacitações aos clientes da Sala do Empreendedor.
- h) Disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para os Microempreendedores Individuais, presenciais, semipresenciais ou online;
- i) Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- b) Instalar a Sala do Empreendedor conforme especificações disponibilizadas pelo **SEBRAE/RJ**;
- c) Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;
- d) Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- e) Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia e reuniões periódicas com o **SEBRAE/RJ**;
- f) Receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/RJ** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Micro e Pequena Empresa;
- g) Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- h) Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- i) Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste compromisso, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor, isentando assim o **SEBRAE/RJ** de qualquer espécie de vínculo empregatício com tais;
- j) Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;
- k) Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;
- l) Organizar a agenda de capacitações para os Microempreendedores Individuais e informar ao **SEBRAE/RJ** em tempo hábil;





- m) Registrar todos os atendimentos em planilha, sistema ou site fornecido pelo **SEBRAE/RJ**;
- n) Encaminhar ao **SEBRAE/RJ** as informações de atendimento registradas, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- o) Responsabilizar-se por erros e/ou omissões nos atendimentos realizados pelos atendentes da Prefeitura Municipal; e
- p) Guardar sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que tiver acesso em decorrência desta parceria.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente termo de parceria entrará em vigor na data de sua assinatura integral e seu prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovando até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E IDENTIFICAÇÃO DE DESPESA POR FONTE:

NÃO SE APLICA

11. RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO (Percentual de Participação):

O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

12. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

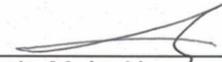
Bianca Andrade Pinheiro – Analista Coordenação de Desenvolvimento Territorial
Diego Goventude – Analista Gerência de Atendimento

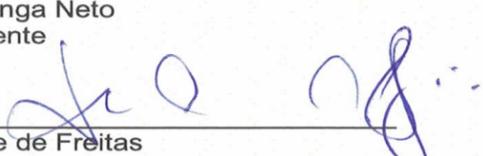
13. DESTINAÇÃO E PROPRIEDADE DOS BENS PRODUZIDOS OU ADQUIRIDOS

NÃO SE APLICA

14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Rio de Janeiro, em 25 de março de 2024


Antonio Melo Alvarênga Neto
Diretor Superintendente


Julio Cezar Rezende de Freitas
Diretor de Produtos e Atendimento





SEÇÃO III - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2838

DE 30 DE JULHO DE 2024.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	573	SEMECT/FME	744	R\$ 250.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Royalties Pré-Sal Educação 75%.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de julho de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 518

06 de Agosto de 2024



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2838

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA:

ATÉ 06/2024

FONTE DE RECURSO:

ROYALTIES PRÉ-SAL EDUCAÇÃO 75%

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2023

MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	2.465.135,81
FEVEREIRO	4.647.273,08
MARÇO	7.092.670,51
ABRIL	9.348.566,55
MAIO	11.285.465,81
JUNHO	13.445.504,01
JULHO	13.510.310,70
AGOSTO	15.610.800,91
SETEMBRO	20.028.873,47
OUTUBRO	22.672.580,83
NOVEMBRO	25.702.827,33
DEZEMBRO	28.699.671,60
TOTAL	28.699.671,60

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2024

MÊS	ACUMULADO
	2.730.635,43
	5.356.849,23
	5.434.707,08
	10.850.457,84
	10.939.735,49
	13.738.192,97
	13.738.192,97
	13.738.192,97
	13.738.192,97
	13.738.192,97
	13.738.192,97
	13.738.192,97
TOTAL	13.738.192,97

ARRECADADO DO 1º Período de 2023:	13.445.504,01
ARRECADADO DO 2º Período de 2023:	15.254.167,59
ARRECADADO DO 1º Período de 2024:	13.738.192,97

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2024}}{1^\circ \text{ Período de 2023}} \times 100 = \frac{13.738.192,97}{13.445.504,01} \times 100 = 102,177\%$$

$$r = 102,177\% - 100 = 2,18\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	2,177%
--------------------------------	--------

Cálculo para acréscimo no 2º Período/2024	15.254.167,59	X2,177% =	332.083,23
---	---------------	-----------	-------------------

Valor do 2º Período/2023	15.254.167,59
Porcentagem estimada - 2º Período/2024	332.083,23
Total Estimado - 2º Período/2024	15.586.250,82

RECEITA PREVISTA PARA 2024	24.600.000,00
-----------------------------------	----------------------

MENOS:

1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2024	13.738.192,97
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2024	15.586.250,82

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	4.724.443,79
--------------------------------------	---------------------

3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	
---	--

4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	3.014.000,00
--------------------------	---------------------

DECRETO Nº 2798	10.000,00
DECRETO Nº 2800	1.000.000,00
DECRETO Nº 2809	800.000,00
DECRETO Nº 2828	954.000,00
DECRETO Nº 2830	250.000,00

EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL	1.710.443,79
----------------------------------	---------------------

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2838 de 30/07/2024, visa o reforço de dotação necessária à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	573	SEMECT/FME	744	R\$ 250.000,00

- A suplementação da dotação com o código 744 é para atender a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atividade-meio e apoio.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de julho de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO N° 2840

DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI N° 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTES	ORGÃO	COD.	VALOR
07.01.26.782.0001.2.086.000	3.3.90.30	704	SEMOB	526	R\$ 300.000,00

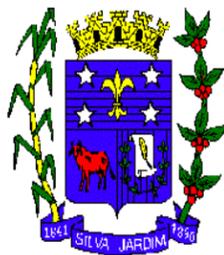
Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 na fonte de recurso ROYALTIES FEDERAL, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 05 de agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2840

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: ROYALTIES (102)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	73.257.710,89	OBRIGAÇÕES	29.800.806,78
DÉFICIT		- SUPERÁVIT	43.456.904,11
TOTAL	73.257.710,89	TOTAL	73.257.710,89

SUPERÁVIT 2023 JÁ UTILIZADO		42.545.000,00
DECRETO Nº 2754		5.524.000,00
DECRETO Nº 2756		5.862.000,00
DECRETO Nº 2760		3.810.000,00
DECRETO Nº 2767		365.000,00
DECRETO Nº 2770		1.595.000,00
DECRETO Nº 2774		2.151.000,00
DECRETO Nº 2779		1.113.000,00
DECRETO Nº 2780		6.485.000,00
DECRETO Nº 2786		2.761.000,00
DECRETO Nº 2787		1.560.000,00
DECRETO Nº 2792		1.928.000,00
DECRETO Nº 2795		130.000,00
DECRETO Nº 2801		1.100.000,00
DECRETO Nº 2803		222.000,00
DECRETO Nº 2810		720.000,00
DECRETO Nº 2814		1.228.000,00
DECRETO Nº 2816		39.000,00
DECRETO Nº 2822		1.980.000,00
DECRETO Nº 2824		265.000,00
DECRETO Nº 2832		578.000,00
DECRETO Nº 2833		1.537.000,00
DECRETO Nº 2835		100.000,00
DECRETO Nº 2837		540.000,00
DECRETO Nº 2839		952.000,00
SUPERÁVIT 2023 DISPONÍVEL		911.904,11

A Fonte de Recurso 102–Royalties do orçamento de 2023 corresponde a Fonte de Recurso 704-Royalties Federal do orçamento de 2024

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2840 de 05/08/2024, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
07.01.26.782.0001.2.086.000	3.3.90.30	704	SEMOB	526	R\$ 300.000,00

- A suplementação da dotação com o código 526 é para atender Material de Consumo – Aquisição de combustível.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 05 de agosto de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



SEÇÃO IV - AVISOS DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 90010/2024

Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de troféus e medalhas.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível no site: www.gov.br/compras.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 07/08/2024 no site www.gov.br/compras.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/08/2024 às 10:00h (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras.

Todas as informações poderão ser obtidas através do e-mail pmsj.licitacao@gmail.com ou pelo telefone: (22) 2668-7315/7316, das 10:00 as 16:00 horas.

Silva Jardim, 06 de agosto de 2024

Fabício Viana Antunes Pinheiro
Sec. Mun. De Licitações, Compras e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 90011/2024

Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de resma de papel A4 e Ofício II.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível no site: www.gov.br/compras.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 06/08/2024 no site www.gov.br/compras.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/08/2024 às 14:00h (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras.

Todas as informações poderão ser obtidas através do e-mail pmsj.licitacao@gmail.com ou pelo telefone: (22) 2668-7315/7316, das 10:00 as 16:00 horas.

Silva Jardim, 06 de agosto de 2024

Fabício Viana Antunes Pinheiro
Sec. Mun. De Licitações, Compras e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 90012/2024

UASG: 985911

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software de gestão administrativa

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível no site: www.gov.br/compras.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 06/08/2024 no site www.gov.br/compras.

ABERTURA DA SESSÃO: 21/08/2024 às 10:00h (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras.

Todas as informações poderão ser obtidas através do e-mail pmsj.licitacao@gmail.com ou pelo telefone: (22) 2668-7315/7316, das 10:00 as 16:00 horas.

Silva Jardim, 06 de agosto de 2024

Fabício Viana Antunes Pinheiro
Sec. Mun. De Licitações, Compras e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 90013/2024

Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível no site: www.gov.br/compras.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 07/08/2024 no site www.gov.br/compras.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/08/2024 às 10:00h (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras.

Todas as informações poderão ser obtidas através do e-mail pmsj.licitacao@gmail.com ou pelo telefone: (22) 2668-7315/7316, das 10:00 as 16:00 horas.

Silva Jardim, 06 de agosto de 2024

Fabício Viana Antunes Pinheiro
Sec. Mun. De Licitações, Compras e Contratos



SEÇÃO V - PORTARIAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
IPSJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE S. JARDIM
Rua Miguel Mendes da C. Leal, nº 168 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP.28.820-000
Tel.: (022) 99814-9292 www.ipsj.rj.gov.br
CNPJ: 07.902.163/0001-09
email: ipsj@ipsj.rj.gov.br

Extrato de Portarias nº 013/2024

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim-IPSJ, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.744/18, Art. 6º, capítulo 2, item 2.1, alínea “t” e pelo Decreto 1.046/07, Art. 8º, Inciso XI, consubstanciando decisão da Gerência Executiva da Instituição., RESOLVE:

Portaria nº 037/2024

Retificar a Portaria nº 034/2021, passando a ter a seguinte redação: Aposentar, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021, Voluntariamente com Proventos Integrais, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 270/2021, **GENECI CARVALHO DE MIRANDA**, Professor Docente II, Matrícula 825/7, Classe A, Nível 06, lotada na SEMEC, de acordo com o Art. 6º, Incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e com as alterações que lhe foram introduzidas pela Emenda Constitucional nº 47/2005, cujo Provento foi fixado com base no mês de referência junho/2021, conforme abaixo:

Salário Base Lei 1.793/2021	R\$ 2.150,33
Quinquênio Art. 64 LC 17/1998 (30%)	R\$ 645,10
Qualificação Profissional Art. 42 LC 142/2018 (20%)	R\$ 430,07

Publique-se e Cumpra-se.

Rosilane Brum Cler Cunha
Presidente/IPSJ

Portaria nº 038/2024

Em atendimento a Diligência do TCE/RJ, retificar a Portaria 042/2020 que passa a ter a seguinte redação: Aposentar, com efeitos financeiros a contar de 01 de outubro de 2020, Voluntariamente com Proventos Integrais, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 335/2020, **ANDREIA GOMES CAMPOS**, Professor Docente II, Classe A, Nível 5, Matrícula 912/1, lotada na SEMEC, de acordo com o Art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o §5º, do Art. 40, da CRFB/88, e em conformidade com a Lei 11.301/2006, cujo Provento foi fixado com base com base no mês de referência Setembro/2020, conforme abaixo:

Salário Base Lei 1.773/2020	R\$ 1.940,62
Quinquênio Art. 64 Lei 17/98 (30%)	R\$ 582,19
Qualificação Profissional Art. 42 LC 142/2018 (2,4%)	R\$ 46,57

Publique-se e Cumpra-se.

Rosilane Brum Cler Cunha
Presidente/IPSJ



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 367/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E

Exonerar a pedido **JENIFER GONÇALVES NASCIMENTO RODRIGUES**, matrícula nº 7938/3, a partir do dia 15 de Julho do corrente ano, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Serviço Administrativo, símbolo DAS 103-3, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, conforme Procedimento nº 8090/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 17 de Julho de 2.024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 375/2024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 99, II, g, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, bem como com fulcros no artigo 20A, da Lei Complementar nº 101/14.

R E S O L V E

Designar a servidora **VIVIAN DE MELLO COELHO**, Matrícula 2487/2, a partir de 17 de Maio do corrente ano, para exercer a função de fiscal do contrato nº 085/2023, Pregão Presencial SRP nº 67/2022 - SEMAD, que entre si celebram o Município de Silva Jardim e a empresa **INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS**, CNJP 10.412.608/0001-87, tornando sem efeito a Portaria 1500/2023, conforme processo administrativo nº 10489/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 30 de Julho de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita



SEÇÃO VI - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 7356 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora Rafaela de Moraes Pinto Leite , mat. 2748/0, Superintendente da Atenção Básica, para ser fiscal do contrato nº 052.2021, em favor da empresa **TRYAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.436.529/001-62.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 06 de agosto de 2024.

Willian Policiano Peres Soares
Secretária de Saúde e Assistência Social
Matricula nº 8459-0



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Fundo Municipal de Saúde

Avenida Oito de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000

E-mail: saude.sj@gmail.com

TERMO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2023-FMS

PROCESSO Nº 6469/20223

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e afins.

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 807-810, HOMOLOGO e AUTORIZO a emissão de nota de empenho em favor da empresa WALEMAR COM. E SERV. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96 , no valor total de R\$4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais), para aquisição do item 3 - Bebedouros.

Silva Jardim, 02 de agosto de 2024.

Willian Policiano Peres Soares
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social
Mat. 8459-0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Rua Jose Duarte de Oliveira, 135 - Regimnópolis - Silva Jardim/RJ
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Ofício nº 0198/2024

Silva Jardim, 01 de agosto de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Educação de Silva Jardim
Para: Coordenação do SIOPE

Sr. Responsável,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, revisão no lançamento do SIOPE deste Município, uma vez que a Educação Especial não foi desvinculada das Etapas de Ensino, como mostra o quadro abaixo:

Modalidade/Etapa	Matrículas informadas no SIOPE/2023	Matrículas CENSO ESCOLAR (Ano 2022)
ENSINO FUNDAMENTAL	2840	2669
ENSINO INFANTIL (CRECHE)	472	454
ENSINO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)	581	564
EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	143	138
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0	211
TOTAL MATRÍCULAS	4036	4036

O presente Ofício visa apresentar as justificativas para a inibição das críticas que estão impedindo o envio das informações do 4º ao 6º bimestre de 2023.

1- No SIOPE/2023 a quantidade (DA MODALIDADE DE ENSINO – Educação Especial) está zerada, conforme quadro em anexo;

2-O que está gerando a crítica 507.2 – Despesa da subfunção 367 – Educação Especial, impedindo assim a transmissão. (ANEXO IV)

Solicitamos a retificação dos quantitativos das matrículas do SIOPE/2023 ou a inibição da crítica (cód 507.2) para o envio das informações do 4º ao 6º bimestre de 2023, bem como a retificação das matrículas do SIOPE/2023.

Certo do pronto atendimento, reiteramos nossas considerações

Fernando Augusto Bastos da Conceição
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

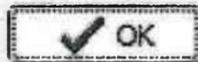
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 518

06 de Agosto de 2024

Modalidade de Ensino	Matrículas	Total de Despesas (Rec. Próprios + FUNDEB)	Custo Aluno Ano
Ensino Fundamental:	2.840	18.233.635,91	6.420,29
Ensino Médio:	0	0,00	0
Ensino Profissional:	0	0,00	0
Ensino Superior:	0	0,00	0
Educação Infantil:	1.053	4.284.548,82	4.068,90
Educação Infantil (Creche):	472	2.565.695,49	5.435,80
Educação Infantil (Pré-Escola):	581	1.718.853,33	2.958,44
Educação de Jovens e Adultos:	143	122.182,24	854,42
Educação Especial:	0	363.234,33	0





da Educação – MEC
 Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio
 de Estatísticas Educacionais – Deed



Municipal - Matrícula Inicial - Presencial - Educação Especial (Alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos)

UF RJ
 Município Silva Jardim

Município	Dependência administrativa	Localização/ Zona da Escola	Código e nome da escola	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Ensino médio*		EJA (pre, ensino)		
				Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos finais		Parcial	Integral	Fundam. ental	Médio	
				Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral					
Silva Jardim	Municipal	Urbana	33025738 - CEPM PROFA VERA LUCIA PEREIRA COELHO	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	Urbana	33025762 - CRECHE MUNICIPAL EMANUEL	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	Urbana	33025797 - E E M DURVAL PALMEIRA	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	Rural	33025827 - E M IMBAU	0	0	1	0	4	0	0	5	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	Rural	33025860 - E M AGENOR PIRES DA CUNHA	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	Rural	33025878 - E M ALFREDO BACKER	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	Rural	33026009 - E M MAURILIA MOREIRA DE CARVALHO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	Rural	33026050 - E M SILVINA FERREIRA BRAGA	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	Urbana	33026092 - JJO PATINHO FEIO	11	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	Rural	33026173 - E E M VARGEM GRANDE	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	Urbana	33132100 - E M LUCILANDIA	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	Urbana	33150419 - E M OMAR FARIA ALFRADIQUE	1	0	3	0	15	0	0	24	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	Urbana	33150427 - CENTRO INTEGRADO EDUCACIONAL ADAIL MARIA TINOCO	0	0	0	0	10	0	0	15	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	Urbana	33158185 - CRECHE COMUNITARIA LAURITA LACERDA DE SOUZA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	Urbana	33162859 - CENTRO EDUCACIONAL PROFª SONIA BRAGA PEREIRA	1	0	2	0	13	0	0	13	0	0	0	0	0
Silva Jardim	Municipal	-	TOTAL:	15	3	17	0	94	0	0	77	0	0	0	0	0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Av. Silva Jardim, nº 45 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <https://www.silvajardim.rj.gov.br/> E-mail semtran.pmsj@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024
Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ
Processo Administrativo nº 5476/2024
Pregão Eletrônico nº 90006/2024

Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Rua Luiz Gomes, 46 - Centro, Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000, neste ato representado pela Exma. Prefeita Sr.^a Maira Branco Monteiro, pelo Secretário Municipal de Obras – Sr. Nilton Júnior Moreira Marins e pelo Subsecretário Municipal de Transporte Sr. Alex Sanders Ferreira da Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 056/2024, processo administrativo nº 5476/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **CADU COMERCIAL LTDA**, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 408, Pq. Santo Amaro, Campos dos Goytacazes – RJ CEP 28030-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.791.903/0001-78, neste ato representada pelo Sr. William Gomes de Almeida Junior, portador do documento de identidade nº 068315738, órgão expedidor IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 001.963.677-60, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.763, de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA – Agente Redutor Líquido Automotivo, para abastecimento dos veículos e maquinários (próprios e locados) que compõem a frota do Município de Silva Jardim, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 90006/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. DO LITRO	VALOR TOTAL
3	Arla – Agente Redutor Líquido de Nox Automotivo – galão de 20 litros	Galão	300	R\$ 84,00	R\$ 25.200,00

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras, através da Subsecretaria municipal de Transporte.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Av. Silva Jardim, nº 45 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <https://www.silvajardim.rj.gov.br/> E-mail semtran.pmsj@gmail.com

4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Av. Silva Jardim, nº 45 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <https://www.silvajardim.rj.gov.br/> E-mail semtran.pmsj@gmail.com

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da *alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021*;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 01/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Av. Silva Jardim, nº 45 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <https://www.silvajardim.rj.gov.br/> E-mail semtran.pmsj@gmail.com

quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 01/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 01/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Silva Jardim, 01 de agosto de 2024

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita

NILTON JÚNIOR MOREIRA MARINS
SEMOB
Mat. 7231/1

ALEX SANDERS FERREIRA DA SILVA
Subsecretário Municipal de Transporte
2993/9

CADU COMERCIAL LTDA
Empresa